



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

INDICIADO: NILSON ALVES DE ABREU – RF n. 472.598.1 – 3º vínculo

ASSUNTO: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. Prisão preventiva. Cobrança e recebimento de propina de vendedores ambulantes, na região do Brás. Recolhimento do dinheiro realizado por meio de ambulantes. Exigência e recebimento de vantagem indevida caracterizados. Configuração do procedimento irregular de natureza grave. Existência de indícios de outras irregularidades na Subprefeitura da Mooca. Voto no sentido da aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ao indiciado e da instauração de sindicância.

PROCED 111

Senhores comissários

Em cumprimento ao despacho de fl. 71 (reti-ratificado à fl. 86), exarado nos autos do processo administrativo 2008-0.209.008-3, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, instaurou-se **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** (fls. 647/650), contra o servidor público municipal **NILSON ALVES DE ABREU – RF n. 472.598.1 – 3º vínculo**, com supedâneo nos artigos 207 e 209, §2º, ambos da Lei n. 8.989/79, c.c. o artigo 122, do Decreto n. 43.233/2003, imputando-lhe a autoria das seguintes condutas irregulares:

No período compreendido entre meados de 2007 e 11 de julho de 2008, nos diversos pontos de comércio ambulante do Brás, em especial, nas ruas Rangel Pestana, Oriente, Ministro Firmino Whitaker e, também, no Largo da Concórdia, o indiciado, valendo-se do cargo de agente de apoio, lotado na Unidade Técnica de Fiscalização, da Subprefeitura da Mooca, agindo em concurso com os servidores públicos efetivos Edson Alves



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Mosqueira e Ronaldo Correia da Silva, com os servidores públicos comissionados Georges Marcelo Eivazian e Felipe Eivazian e com os ambulantes Hugo de Santana Andrade, João Jorge Cunha, Liziomar Rodrigues de Souza, Manoel Severino Bezerra, Maria Ivanilde Lima da Silva, Juvemar Pinto dos Santos e Ademir Batista, exigiu e recebeu vantagens econômicas indevidas de mais de sete mil vendedores ambulantes com atuação na região, de quem eram arrecadados, isoladamente, entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 20,00 (vinte reais), por semana, totalizando valores aproximados de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) mensais.

Além disso, os vendedores ambulantes que cediam à exigência de propina e pagavam-na eram avisados, previamente, sobre as ações fiscais, através de telefonemas efetuados por Edson Alves Mosqueira.

Ressalte-se que, do contrário, ou seja, caso não entregassem o dinheiro, os vendedores ambulantes teriam suas mercadorias apreendidas e suas barracas retiradas do local.

O esquema de cobrança e recebimento de propina dos vendedores ambulantes era baseado no poder de comando desempenhado pelo Assistente Técnico Georges Marcelo Eivazian, o qual se aproveitava da proximidade com o Subprefeito da Mooca, para coordenar as atividades ilícitas, no âmbito da Unidade Técnica de Fiscalização.

A Unidade Técnica de Fiscalização, da Subprefeitura da Mooca, era chefiada por Felipe Eivazian, irmão de Georges, a quem se reportavam o indiciado e os servidores públicos Edson Alves Mosqueira e Ronaldo Correia da Silva.

Competia ao indiciado e aos servidores públicos Edson Alves Mosqueira e Ronaldo Correia da Silva realizar o contato indireto com mais de sete mil vendedores ambulantes do Brás, de que auferiam a propina. Referido contato era finalizado com o concurso direto de Hugo de Santana Andrade, João Jorge Cunha, Liziomar Rodrigues de Souza, Manoel Severino Bezerra, Maria Ivanilde Lima da Silva, Juvemar Pinto dos Santos e Ademir Batista, todos vendedores ambulantes cooptados para promover a arrecadação semanal,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

inclusive com elaboração de lista de controle de valores, de mais de sete mil vítimas espalhadas no comércio ambulante das vias públicas do Brás.

Os valores auferidos dos vendedores ambulantes eram repassados, pelos agentes supracitados incumbidos do recolhimento, ao indiciado e aos servidores públicos Edson Alves Mosqueira e Ronaldo Correia da Silva.

Do noticiado acima, excetua-se o esquema de recebimento de vantagens indevidas de aproximadamente 500 (quinhentos) vendedores ambulantes do ramo de alimentos, no Largo da Concórdia, que era organizado de forma diferenciada, quanto ao preço - R\$ 1.000,00 (mil reais), por ambulante -, à cobrança – periodicidade mensal -, e aos agentes que o integravam - tão-somente Georges Marcelo Eivazian, Felipe Eivazian e o advogado Leandro Giannasi Severino Ferreira.

O indiciado foi preso e denunciado, criminalmente, como incurso nos artigos 288, *caput*, e 316, *caput*, em continuidade delitiva (artigo 71), observado o concurso material entre as infrações penais (artigo 69), além da co-autoria (artigo 29), todos do Código Penal. A concussão é definida como crime contra a Administração Pública.

Reportagens veiculadas pela imprensa, a respeito do esquema de cobrança de propina dos ambulantes do Brás, que se tornou conhecido como “nova máfia dos fiscais” após a prisão preventiva de agentes públicos municipais e de ambulantes incumbidos do recolhimento do dinheiro, seguem encartadas às fls. 03/14.

Com base em investigação empreendida pelo jornalismo da Rede Globo de Televisão, o Ministério Público do Estado de São Paulo requisitou a instauração de inquérito policial (fls. 26/69).

Diante da gravidade dos fatos noticiados, Sua Excelência o Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos determinou a instauração de inquérito administrativo especial, suspendendo, preventivamente, o indiciado (fls. 72 e 87).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Deixou-se, em princípio, de promover a instauração de inquérito administrativo especial, com fulcro no artigo 124, §1º, do Decreto n. 43.233/2003, objetivando: a obtenção de cópias dos autos do processo criminal; a confirmação da cadeia pública em que se encontrava detido o indiciado; a requisição de sindicância distribuída a PROCED 222.

Efetuuou-se a junção de cópias provenientes dos autos do processo criminal (fls. 110/455 e 480/645), destacando-se: denúncia (fls. 111/124); interrogatórios, na fase inquisitorial, de João Jorge Cunha (fls. 141/142), Manoel Severino Bezerra de Melo (fls. 162/163), Hugo de Santana Andrade (fls. 193/194), Maria Ivanilde Lima da Silva (fls. 206/207), Liziomar Rodrigues de Souza (fls. 213/214); auto de exibição e apreensão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro e de celular, que se encontravam com Edson Alves Mosqueira (fl. 253); auto de exibição e apreensão de celulares do indiciado Nilson Alves de Abreu (fl. 255) e de Ronaldo Correia da Silva (fl. 261); termo de declarações de Eduardo Odloak (fls. 274/277).

Peças da sindicância inaugurada, nos autos do processo administrativo 2007-0.225.929-9, acerca de cobrança de propina de ambulantes, na região do Brás, foram, devidamente, entranhadas (fls. 457/476).

Em atendimento ao ordenado, verificou-se que o indiciado se encontrava preso no CDP I Pinheiros (fls. 477/479).

Estão presentes nos autos: termos de depoimentos prestados ao Ministério Público por Francisca Vânia Maria Batista (fl. 501), Afonso José da Silva (fls. 505/506), Ana Maria Gasque da Silva (fls. 507/508), Manoel Messias de Lima (fls. 522/525) e Marcos Medeiros da Silva (fls. 526/529).

Reunidos esses elementos, o termo de indiciamento foi formalizado, conforme descrito acima.

Cumpriu-se a Ordem Interna n. 03/2006, de PROCED.G (fl. 653).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

O indiciado foi citado (fl. 657), no CDP I Pinheiros.

Nomes completos dos agentes de apoio, lotados na Unidade Técnica de Fiscalização, de janeiro de 2007 a julho de 2008, e respectivos registros funcionais podem ser consultados às fls. 660/663.

A Rede Globo de Televisão encaminhou cópia da fita em VHS, contendo a reportagem exibida pelo telejornal SP/TV, referente aos fatos (fl. 664). O áudio foi transcrito e as imagens capturadas, por câmera digital, e impressas (fls. 666/735).

Procedeu-se ao interrogatório, na cadeia pública (fls. 737/739).

O indiciado constituiu defensor (fl. 741).

Prestaram depoimentos as seguintes testemunhas da comissão: Afonso José da Silva (fls. 747/752); José Borges da Silva (fls. 754/756); Manoel Messias de Lima (fls. 757/760); Antonio Ademir Jacinto de Souza (fls. 761/764); Marcos Medeiros da Silva (fls. 765/769); José Ricardo Teixeira da Silva (fls. 779/783); Francisca Vania Maia Batista (fls. 784/786); Ana Maria Gasque da Silva (fls. 787/789).

A Subprefeitura da Mooca, de acordo com o requisitado, forneceu: o nome do servidor conhecido como "magrão", referido nos depoimentos - Daniel Neves de Lima (fls. 794/798); cópias dos termos de permissão de uso dos ambulantes José Ricardo Teixeira da Silva, Francisca Vania Maia Batista e Ana Maria Gasque da Silva (fls. 804/811).

A justificativa de impossibilidade de conclusão do procedimento disciplinar, no prazo da suspensão preventiva decretada, foi acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos (fls. 813/837).

O prazo para o término deste inquérito administrativo especial foi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

prorrogado (fls. 841/853).

Vieram aos autos novas cópias oriundas do processo criminal (fls. 854/1.009): depoimentos, em juízo, de Manoel Messias de Lima (fls. 860/872), Luis Augusto Castilho Storni (fls. 873/893), Marcos Medeiros da Silva (fls. 894/909), Pedro Faria Júnior (fls. 910/948), Afonso José da Silva (fls. 949/969), Ana Maria Gasque da Silva (fls. 970/978), Francisca Vânia Maria Batista (fls. 979/989), José Ricardo Teixeira da Silva (fls. 990/1.000) e Leandro Dantas de Jesus (fls. 1.001/1.009).

Novo ofício foi expedido à 22ª Vara Criminal, solicitando cópias, a partir de fl. 1180 (fl. 1.011).

Na fase do tríduo probatório, a defesa requereu a produção de prova emprestada, consistente nos termos de depoimento e de interrogatório produzidos em juízo (fl. 1.014). O pedido foi deferido, com a ressalva de que a defesa deveria providenciá-los, caso não constassem dos autos até o momento da apresentação das razões finais (fl. 1.015).

Juntaram-se cópias do processo criminal, a partir de fl. 1180, dentre as quais avultam: depoimentos das testemunhas de defesa Júlio César Ferreira da Silva – Nilson - (fls. 1.064/1.070), João Luiz Marcelino – Nilson – (fls. 1.071/1.072), Fábio Luiz da Silva – Hugo – (fls. 1.073/1.076), Décio Ribeiro Esteves – Hugo – (fls. 1.077/1.082), Adriano Gomes da Silva – Hugo - (fls. 1.083/1.087), Pedro Paulo Faza – Georges Marcelo – (fls. 1.088/1.094), Leandro de Moura – Felipe – (fls. 1.095/1.099), Rogério Lopes – Georges Marcelo – (fls. 1.100/1.105), Bartolomeu Lococciolo – Felipe – (fls. 1.111/1.116), Eduardo Odloak – Georges Marcelo – (fls. 1.117/1.141), Ivanor Batista da Silveira – Felipe – (fls. 1.142/1.144), Roberto Cristostomo – Felipe – (fls. 1.145/1.147), Flavio Martinez – Georges Marcelo – (fls. 1.148/1.156), Gledson de Lima Marques – João Jorge – (fls. 1.157/1.164), Alessandro Sampaio Gonçalves – João Jorge – (fls. 1.165/1.173), Itacira Conceição dos Santos – Maria – (fls. 1.176/1.177), Maria Neuba Souza da Silva – Maria - (fls. 1.178/1.186), José Iranilson Teixeira – Ronaldo - (fls. 1.187/1.193), Marcelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Holitz da Silva – Felipe – (fls. 1.094/1.198), Luiz Lopes de Melo - Manoel - (fls. 1.215/1.219), Luis de Aquino - Manoel - (fls. 1.220/1.226), Marcos Roberto Eugênio - Edson - (fls. 1.227/1.229), André Ricardo de Oliveira - Edson - (fls. 1.230/1.232), Eudler Amaro de Oliveira - Edson - (fls. 1.233/1.1234), Marcus Vinicius Oliveira de Genaro - Leandro - (fls. 1.235/1.250), Ricardo Augusto Baptista - Liziomar - (fls. 1.251/1.252), Francisca Sônia Lima Vieira - Juvemar - (fls. 1.253/1.257), Neilson Paulo dos Santos - Juvemar - (fls. 1.258/1.267), Daniel Barbosa dos Santos - Liziomar - (fls. 1.268/1.271), Ubaldo Silva do Nascimento - Juvemar - (fls. 1.272/1.276), Alexandre Bezerra da Silva - Juvemar - (fls. 1.277/1.279), Nilson Firmino da Silva - Ademir - (fls. 1.280/1.283), Josefa dos Santos Cruz - Ademir - (fls. 1.284/1.287), Caio Norberto Girotti - Leandro - (fls. 1.288/1.293), Nathália Harue Matsutane - Leandro - (fls. 1.299/1.309).

Cópia dos autos do processo criminal, em que figuram como réus Marcos Medeiros da Silva e Manoel Messias de Lima, foi encartada (fls. 1.350/1.529).

Relatórios de inteligência do GAECO e do COAF seguem, respectivamente, às fls. 1.533/1.536 e 1.549/1.552.

Em triagem final, apesar da ausência dos termos dos interrogatórios criminais, considerando o prazo para o término deste processo disciplinar, apontou-se a necessidade de prosseguimento com o cumprimento da Ordem Interna n. 01/2005, de PROCED.G (fl. 1.583).

Cumriu-se a Ordem Interna n. 01/2005, de PROCED.G (fls. 1.584/1.590).

A defesa apresentou razões finais, sustentando, preliminarmente, a nulidade do termo de instauração de inquérito administrativo especial, em razão da falta de clareza e exatidão no indiciamento, o que prejudicou o exercício da defesa, e da ausência de narrativa detalhada da participação do indiciado no tipo imputado, e, no mérito, a necessidade de absolvição, por insuficiência de provas (fls. 1.592/1.596).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Ante a falta dos termos de interrogatório judicial dos ambulantes incumbidos do recolhimento de propina, converteu-se o julgamento em diligência, depois de manifestação neste sentido no relatório de fls. 1.597/1.604. Também se determinou a instauração de sindicância, para apuração de outras responsabilidades funcionais (fls. 1.618/1.610).

Promoveu-se a junção aos autos de cópias do processo criminal, de que constam: depoimento da testemunha do juízo Geraldo de Souza Amorim (fls. 1.621/1.644); depoimento da testemunha do juízo João Firmino Ramalho (fls. 1.145/1.657); interrogatórios judiciais de João Jorge Cunha (fls. 1.658/1.667), de Edson Alves Mosqueira (fls. 1.668/1.681), Ronaldo Correia da Silva (fls. 1.682/1.688), Georges Marcelo Eivazian (fls. 1.1.689/1.718), Felipe Eivazian (fls. 1.719/1.738), Nilson Alves de Abreu (fls. 1.739/1.746), Leandro Giannasi Severino Ferreira (fls. 1.747/1.773), Hugo de Santana Andrade (fls. 1.776/1.783), Manoel Severino Bezerra de Melo (fls. 1.784/1.800), Maria Ivanilde Lima da Silva (fls. 1.801/1.814), Liziomar Rodrigues de Souza (fls. 1.815/1.819), Ademir Batista (fls. 1.820/1.826) e Juvemar Pinto dos Santos (fls. 1.827/1.833).

Peças extraídas do PJC–CAP n. 350/2008 foram entranhadas (fls. 2.001/2.865), com relevância para os seguintes documentos integrantes dos autos apartados do Inquérito Policial n. 007/2008: laudo sobre as reportagens divulgadas pela imprensa (fls. 2.163/2.173); termos de assentada de: Sandra Maria Oliveira Cavaccini (fls. 2.174/2.175), testemunha protegida pelo Provimento CGJ n. 32/2000, conhecida por Manga (fls. 2.185/1.187), testemunha protegida (fls. 2.188/2.189), testemunha protegida (fls. 2.190/2.191), João Firmino Ramalho (fls. 2.194/2.195), Cristina Minakava Scatena (fls. 2.197/2.198), Mauro Mattar de Almeida (fls. 2.203/2.204), Gilvanda Alves Monteiro (fls. 2.206/2.208), Geraldo de Souza Amorim (fls. 2.212/2.214), Antonio Ademar Jacinto de Souza (fls. 2.221/2.222); denúncia de desvio de mercadorias apreendidas (fls. 2.223/2.224); relatório parcial (fls. 2.225/2.229); dados sobre a linha telefônica de Edson Alves Mosqueira (fl. 2.279/2.280); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 –



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Edson (fls. 2.284/2.289) e respectivo relatório (fls. 2.301/2.304); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 – Edson (fls. 2.305/2.322); relatórios sobre as interceptações telefônicas (fls. 2.328/2.329 e 2.332/3.333); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 – Edson (fls. 2.334/2.343); representação de interceptação telefônica (fls. 2.344/2.348); relatório das investigações (fls. 2.349/2.353); interceptações telefônicas da linha (011) 7380-9770 – Nilson (fl. 2.354); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3182 – Georges Marcelo (fls. 2.355/2.356); interceptações telefônicas da linha (011) 9624-4379 – Felipe (fls. 2.357/2.363); relatório das investigações (fls. 2.364/2.366); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 – Edson (fl. 2.367); relatório (fls. 2.368/2.371); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3182 – Georges Marcelo (fl. 2.372); relatório (fls. 2.375/2.377); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-4182 – Georges Marcelo (fls. 2.386/2.387); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 – Edson (fls. 2.388/2.439); interceptações telefônicas da linha (011) 9624-4379 – Felipe (fls. 2.440/2.448); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3179 – Felipe (fls. 2.449/2.460); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3182 – Georges Marcelo (fls. 2.466/2.478); interceptações telefônicas da linha (011) 7840-6830 – José Luiz (fls. 2.479/2.484); interceptações telefônicas da linha (011) 7810-2949 – Leandro (fls. 2.485/2.489); interceptações telefônicas da linha (011) 9984-5018 – Rogério Lopes (fls. 2.490/2.492); relatórios (fls. 2.493/2.497, 2.498/2.500, 2.501/ 2.508); notícia sobre a inauguração de procedimento administrativo criminal para apuração de outros crimes praticados por funcionários públicos municipais (fl. 2.515); relatórios de investigação das interceptações telefônicas (fls. 2.516/2.546 e 2.547/2.568); interceptações telefônicas da linha (011) 8786-7277 – Edson (fls. 2.569/2.583); relatório (fls. 2.584/2.602); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 – Edson (fls. 2.603/2.658); interceptações telefônicas da linha (011) 9624-4379 – Felipe (fls. 2.659/2.667); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3179 - Felipe (fls. 2.668/2.678); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3182 – Georges Marcelo (fls. 2.679/2.700); interceptações telefônicas da linha (011) 7380-9770 – Nilson (fls. 2.701/2.703); interceptações telefônicas da linha (011) 9624-4379 - Felipe (fls. 2.704/2.710); interceptações telefônicas da linha (011) 7814-3182 – Georges Marcelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

(fls. 2.711/2.713); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054, em que Edson conversa sobre Ronaldo (fls. 2.714/2.717); interceptação telefônica da linha (011) 7630-2051 – Jorge conversa com Edson (fl. 2.718); interceptações telefônicas da linha (011) 7191-8054 – Edson conversa com Ademir (fls. 2.719/2.720), Liziomar (fl. 2.721), Hugo (fls. 2.722/2.723), Manoel (fls. 2.724/2.725), Juvemar (fls. 2.726/2.729), Maria Ivanilde (fl. 2.730); interceptações telefônicas (linhas 7814-3182 e 7810-2949) que revelam conversas entre Georges Marcelo e Leandro (fls. 2.731/ 2.737); relatórios de chamadas (fls. 2.754/2.759); relatórios das interceptações telefônicas (fls. 2.765/2.784, 2.785/2.789, 2.790/2.792, 2.793/2.804); interceptações telefônicas da linha (011) 9984-50148 – Rogério Lopes (fls. 2.805/2.809); cópia da revista Planeta Mooca (fls. 2.810/2.831); relatório (fls. 2.832/2.835); interceptações telefônicas da linha (011) 7840-6830 – José Luiz (fls. 2.837/2.849).

Devido à vinda de novos elementos de convicção, concedeu-se oportunidade à defesa para produção de novas provas; porém, em relação ao conjunto probatório, nada foi requerido (fl. 2.871).

Nova triagem final foi realizada (fls. 2.873/2.878).

Cumpriu-se a Ordem Interna n. 01/2005, de PROCED.G (fls. 2.879/2.883).

Em aditamento às razões finais, a defesa sustentou, preliminarmente, a nulidade dos atos praticados na fase inquisitorial, diante da ilicitude das interceptações telefônicas, e a violação aos princípios da ampla de defesa e da formalidade dos atos e, no mérito, a inocência do indiciado (fl. 2.885/2.886).

É a síntese do necessário.

1 – Do objeto do Inquérito Administrativo Especial



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5

em 27 / 03 / 2009 (a)_____

1.1 – Questões processuais

A defesa alegou que as interceptações telefônicas são ilícitas, porquanto não houve autorização para a sua produção, devendo ser reconhecida a nulidade dos atos praticados na fase inquisitorial.

Além disso, asseverou que a juntada de documentos, após a apresentação das razões finais, viola os princípios da ampla defesa e da formalidade dos atos, pois, embora tenha sido concedido novo prazo para aditamento, o indiciamento ocorreu com base em conjecturas e não em indícios ou fatos suficientes que ensejassem a abertura do presente feito.

Com efeito, diferentemente do exposto pela defesa, consta dos autos autorização judicial para interceptação de comunicações telefônicas do indiciado Nilson, como determina o artigo 1º da Lei n. 9.296/1996.

A interceptação das comunicações telefônicas do indiciado Nilson (7380-9770) foi autorizada por Juiz de Direito (fl. 2.330), acolhendo representação da autoridade policial (fl. 2.298/2.300).

Ainda, tanto o prazo fixado quanto os redirecionamentos observaram a determinação do Juiz de Direito (fl. 2.330).

A linha telefônica (011) 7380-9770 está cadastrada em nome do indiciado Nilson (fl. 2.325).

Destarte, lícita a prova produzida, a qual pode ser utilizada em processo administrativo disciplinar, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

EMENTA: PROVA EMPRESTADA. Penal. Interceptação telefônica. Documentos. Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. Uso em procedimento administrativo disciplinar, contra outros servidores, cujos eventuais ilícitos administrativos teriam despontado à colheita dessa prova. Admissibilidade. Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, inc. XII, da CF, e do art. 1º da Lei federal nº 9.296/96. Precedentes. Voto vencido. Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, bem como documentos colhidos na mesma investigação, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessas provas (Pet 3683 QO / MG - MINAS GERAIS, QUESTÃO DE ORDEM NA PETIÇÃO, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Julgamento: 13/08/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

EMENTA: PROVA EMPRESTADA. Penal. Interceptação telefônica. Escuta ambiental. Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. Uso em procedimento administrativo disciplinar, contra outros servidores, cujos eventuais ilícitos administrativos teriam despontado à colheita dessa prova. Admissibilidade. Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, inc. XII, da CF, e do art. 1º da Lei federal nº 9.296/96. Precedente. Voto vencido. Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova (Inq 2424 QO-QO / RJ - RIO DE JANEIRO, SEG. QUEST. ORD. EM INQUÉRITO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Julgamento: 20/06/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Logo, inexistente qualquer nulidade.

Quanto à produção de provas depois de ofertadas as razões finais e de convertido o julgamento em diligência, ressalte-se que foi facultado à defesa requerer novos elementos de convicção (fls. 2.868/2.869); porém, apenas pediu a concessão de novel prazo para apresentação de razões finais (fl. 2.871).

Não restaram infringidos os princípios da ampla defesa e do contraditório. As duas garantias inerentes ao contraditório foram respeitadas: *participação (audiência; comunicação; ciência) e possibilidade de influência na decisão* (Fredie Didier Jr., Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, editora Podivm, 7ª edição, 2007, p. 42).

Estando presente o suporte probatório mínimo, é improcedente a tese de que a peça acusatória foi formalizada com esteio em conjecturas.

Consoante exposto no relatório de fls. 1.597/1.604, as condutas descritas no termo de indiciamento são certas e determinadas, com observância da determinação prevista no artigo 125, inciso II, do Decreto n. 43.233/2003: *O termo de instauração e indiciamento conterá, obrigatoriamente: a descrição objetiva da conduta irregular imputada à parte.*

Por fim, deve-se esclarecer que o processo administrativo é informado, dentre outros, pelo princípio do informalismo, e não pelo princípio do formalismo como pretende a defesa. Sobre o princípio do informalismo, registre-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *Informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas* (Direito Administrativo, editora Atlas, 14ª edição, p. 512).

Portanto, afastadas as questões processuais argüidas, passa-se ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5

em 27 / 03 / 2009 (a)_____

exame do mérito.

1.2 - Mérito

...Em 1995, o dinheiro era tomado dos ambulantes pelos próprios fiscais. Mas a CPI os obrigou a desenvolver métodos operacionais mais seguros. Agora, em plena virada para o ano 2000, os ambulantes é que eram destacados para recolher as propinas. Em caso de flagrante, os fiscais não tinham "nada com isso". E, se os fiscais, eventualmente fossem pegos, era a vez então dos chefões alegarem que também não tinham "nada com isso" (José Eduardo Cardozo, A Máfia das Propinas – Investigando a corrupção em São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2000, p. 113).

Karl Marx estava certo: *A história se repete* (18 Brumário de Luís Bonaparte).

Depara-se com tragédia semelhante à de 1999. Esquemas de exigência e recebimento de propina de ambulantes, cuja arrecadação indevida de valores era realizada ou por outros vendedores ambulantes, conhecidos como *recolhas*, ou por pessoas estranhas ao serviço público e ao comércio ambulante.

Segundo descrito no termo de indiciamento, tudo aconteceu nos diversos pontos do comércio ambulante do Brás, em especial, nas ruas Rangel Pestana, Oriente, Ministro Firmino Whitaker e, também, no Largo da Concórdia, no período compreendido entre meados de 2007 e 11 de junho de 2008.

Ainda, depreende-se da peça acusatória que as vantagens indevidas eram exigidas dos comerciantes ambulantes para que estes pudessem trabalhar. Assim, paga a propina, o ambulante não teria suas mercadorias apreendidas, sendo inclusive



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

comunicado sobre as ações fiscais.

A investigação efetivada pela Unidade Inteligência Policial - UIP, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, e pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital, revelou que havia dois esquemas ilícitos com nítida divisão de tarefas entre os agentes: 1) exigência e recebimento de vantagens indevidas de mais de 7 (sete) mil vendedores ambulantes da região do Brás, com recolhimento de valores efetuado por outros ambulantes; 2) cobrança de propinas de vendedores ambulantes do ramo de alimentos, no Largo da Concórdia, cujos montantes eram entregues a pessoas estranhas ao serviço público e ao comércio informal.

Conforme se afere dos autos, participavam do primeiro esquema os servidores públicos comissionados Georges Marcelo Eivazian e Felipe Eivazian, que o lideravam, e os servidores públicos efetivos Edson Alves Mosqueira, Nilson Alves de Abreu e Ronaldo Correia da Silva, que contavam com a atuação dos ambulantes Hugo de Santana Andrade, João Jorge Cunha, Liziomar Rodrigues de Souza, Manoel Severino Bezerra, Maria Ivanilde Lima da Silva, Juvemar Pinto dos Santos e Ademir Batista para recolhimento das propinas, entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 20,00 (vinte reais), semanalmente, de mais de 07 (sete) mil vítimas.

Já do segundo esquema ilícito - extorsão de ambulantes do ramo de alimentos do Largo da Concórdia - estavam excluídos os servidores públicos efetivos e os ambulantes incumbidos do recolhimento. Integravam-no Georges Marcelo Eivazian, Felipe Eivazian e Leandro Giannasi Severino Ferreira, advogado, que era encarregado de receber os pagamentos.

Cumprе salientar que Georges Marcelo Eivazian e Felipe Eivazian foram exonerados, razão pela qual se deixou de exercer a pretensão punitiva administrativo-disciplinar contra eles. Deve ser anotado em prontuários funcionais que, se estivessem em exercício, estariam sujeitos a responder a inquéritos administrativos especiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

À vista disso, no mérito, restrinjo-me a analisar as imputações constantes do termo de instauração de inquérito administrativo especial.

Uma investigação promovida pela Rede Globo de Televisão verificou a existência de arrecadação de propina de ambulantes, ensejando a instauração de inquérito policial, por requisição do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Filmagem, interceptações telefônicas, depoimentos de testemunhas e documentos consubstanciaram o suporte probatório apto ao oferecimento da denúncia criminal e à instauração de inquéritos administrativos especiais.

Atribuem-se a Edson Alves Mosqueira, Nilson Alves de Abreu e Ronaldo Correia da Silva as condutas de exigir e receber propinas dos ambulantes, por meio de outros comerciantes ambulantes, conhecidos como *recolhas*.

Colijo os elementos.

Em juízo, João Jorge Cunha, Manoel Severino Bezerra de Melo e Maria Ivanilde Lima da Silva, vendedores ambulantes incumbidos da arrecadação de valores, confirmaram as imputações desferidas contra Edson.

João Jorge Cunha reconheceu que, por semana, recolhia de outros ambulantes de R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 15,00 (quinze reais) e entregava os valores a Edson (fls. 1.661/1.662).

Em uníssono, Manoel Severino Bezerra de Melo, mesmo afirmando que detinha o termo de permissão de uso, relatou que pagava R\$ 10,00 (dez reais) a Edson. *In verbis*:

J.: Dava direto na mão do Edson ou alguma colega fazia a recolha?

D.: Não, duas vezes dei na mão do Edson, depois passava uma senhora na minha banca e pegava.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

J.: Quem era a senhora?

D.: Não conhecia.

J.: Era colega do senhor?

D.: Não, nunca vi. Só o Edson Ligava para mim: "vai passar uma senhora aí e pegar". Aí pegava e desaparecia, inclusive, nunca mais vi, a última vez que vi estava dentro do mercado, aí quando olhei... Nunca mais vi, passou na minha banca e pegou. Agora uma vez eu fui exatamente numa lanchonete, na esquina com a Barão de Ladário, ele estava me esperando, dei o dinheiro para ele. Disse que eu tinha que arrecadar, não saí da minha banca, eu ficava lá, as pessoas que eram, chegava e deixava, "isso é para dar para o Edson". Eu mesmo entregava de três pessoas, eu e mais dois (fls. 1.788/1.789).

Do mesmo modo, Maria Ivanilde Lima da Silva asseverou o pagamento de propina a Edson:

J.: E sobre a cobrança de dinheiro, semanalmente, para os fiscais, você estava envolvida na recolha, o que tem a dizer sobre isso?

D.: Eu não recolhia, eu pagava para o Manoel dez reais, porque eu via todo mundo pagando e eu pagava, ele falava: "vê com o pessoal, que se não pagar, eles vão recolher as mercadorias, liga para o Edson e vê como é". Eu, com muito medo, que já tinha perdido muitas vezes eu liguei para o Edson e falei: "estou com seu dinheiro". Era dez reais, ele não passou, eu pagava e entregava para o seu Manoel todo sábado, às 11h00 ou 11h30, porque via outras pessoas pagando (fls. 1.804/1.805).

A prova testemunhal também corrobora as imputações formuladas contra Edson.

Manoel Messias de Lima disse: *que Georges Marcelo Eivasion e o indiciado Edson se valiam de ambulantes para efetuar o recolhimento da propina (fl.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

861).

Ainda, Marcos Medeiros da Silva expôs: *que o recolhimento de propina era realizado por meio de ambulantes que pegavam dinheiro dos demais ambulantes; que não sabe o nome dos ambulantes incumbidos do recolhimento da propina; que o dinheiro era repassado ao indiciado Edson, o qual, por sua vez, o entregava a Georges Marcelo Eivasian; que o senhor Felipe Eivasian cuidava do recolhimento de propina, especificamente, na feira da madrugada* (fl. 895).

Em relação aos comportamentos do indiciado Nilson e de Ronaldo, José Ricardo Teixeira da Silva esclareceu: *que os recolhas faziam a entrega do dinheiro aos indiciados Ronaldo, Edson e Nilson; que os ambulantes Hugo de Santana Andrade, João Jorge Cunha, Liziomar Rodrigues de Souza, Manoel Severino Bezerra, Maria Ivanilde Lima da Silva, Juvemar Pinto dos Santos e Ademir Batista, citados no termo de indiciamento, faziam o recolhimento da "propina"; que o chefe do esquema de propina era o senhor Georges Marcelo Eivasian* (fl. 781).

Ademais, José Ricardo Teixeira da Silva informou que a região era dividida entre os fiscais, fato ratificado pela testemunha Luis de Aquino:

J.: As pessoas tinham medo e por isso contribuía?

D.: Sim e duas vezes pegaram a mercadoria do dele e a minha banca era pequena, eu ia embora mais cedo e não contribuía. O Manoel contribuía porque a banca dele era maior e os que tinham banca grande era mais visado.

J.: Qual o valor? Era R\$ 5,00 (cinco reais), era 15,00 (quinze reais), era R\$ 20,00 (vinte reais)?

D.: Dez, vinte ou cinco.

J.: O Manoel entregava para qual fiscal ou quais fiscais?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5

em 27 / 03 / 2009 (a)_____

D.: Quem passava lá era o Edson.

J.: Só ele?

D.: Só.

J.: E o Ronaldo?

D. Olha... veja bem...

J.: E o Nilson?

D. Não, só o Edson, porque os fiscais se dividiam por setores, o que passava lá não ia em outro, um não entrava na área do outro, tinha o pessoal do Largo da Concórdia e outro da rua Oriente (fls. 1.222/1.223).

E para escoimar qualquer dúvida, impende citar o depoimento do Investigador de Polícia Pedro Faria Júnior:

J.: O Edson recebendo a propina de quem?

D.: Ou o Edson ou o Ronaldo ou o Nilson, eles recebiam essa propina. O que acontecia? Eles recebiam dos camelôs, só que isso aí é uma coisa muito rápida, dava a mão, certo? Já era, um movimento terrível ali no Brás, difícil de se detectar e fazer outra coisa qualquer, mas se ouvia no telefone, eu estava com o telefone e ouvia direto eles recebendo esse dinheiro nesses pontos, certo? Estava todo dia, todo dia, todo dia, todo dia isso aí (fl. 912).

Não se olvide que, no momento da prisão, foram encontrados em poder de Edson R\$ 800,00 (oitocentos reais), com o indiciado Nilson um celular e com Ronaldo dois celulares (fls. 253, 255 e 261).

E mais. Relatórios do setor de inteligência do GAECO e do COAF apontam movimentações suspeitas nas contas bancárias de Edson, de Nilson, Felipe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Eivazian, Georges Marcelo Eivazian, Manoel Severino Bezerra de Melo e Maria Ivanilde Lima da Silva (fls. 1.533/1.536 e 1.544/1.545).

No exercício do direito de autodefesa, o indiciado Nilson alegou inocência e que a área de sua competência era a região do Tatuapé, tendo trabalhado com Edson e Nilson apenas nos últimos três meses (fl. 738).

Em juízo, negou que tenha conversado pelo telefone com vendedores ambulantes:

J.: O senhor conversou com alguém pelo telefone, o senhor tem telefone dos ambulantes? O senhor falou que ficou lá só por três meses, tem telefone dos ambulantes?

D.: Não, não tenho. É pouco tempo que estou trabalhando nessa área, não peguei telefone, a não ser funcionário (fl. 1.743)

Contudo, a prova testemunhal ilide a negativa de autoria.

Nota-se, dessa maneira, que apenas as provas pessoais e documentais acima referidas já autorizam a asserção da procedência das acusações, mas, a título de ilustração e para melhor compreensão dos fatos, convém transcrever o resumo de algumas interceptações telefônicas, autorizadas pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei n. 9.296/1996.

As interceptações telefônicas revelam mais claramente o *modus operandi* dos envolvidos. Edson não tinha nenhum tipo de receio de tratar sobre toda sorte de irregularidades ao telefone. Avisava sobre as ações fiscais e exigia o pagamento das propinas:

18/04/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, QUE PERGUNTA SE VAI TER RAPA E O EDSON DIZ QUE NÃO E DIZ QUE ESTÁ SENDO MONITORADO E QUE PARA MIM PASSAR AÍ E PEGAR ALGUMA COISA É COMPLICADO E O HOMEM FALA PASSAR NO SÁBADO E EDSON NÃO CONCORDA E DIZ QUE TEM QUE SER



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

HOJE, O HOMEM FALA QUE VAI SAIR E VAI DEIXAR COM A IRMÃ DELE E O EDSON DIZ PARA ELA AMASSAR BEM E QUANDO EU CUMPRIMENTAR ELA EU PEGO" (fl. 2.318);

18/04/2008: "EDSON FALA COM HOMEM MAZINHO, EU ESTOU NA RUA BARÃO DE LADARIO E RUA ORIENTE NA PASTELARIA, E VÊ SE TEM JEITO DE TROCAR IDEIA COM O HUGO E TRAZER PARA MIM AQUI NA PASTELARIA" (fl. 2.319);

24/04/2008: "EDSON FALA COM HOMEM MANOEL E PERGUNTA SE É TRINTA E ELE DIZ QUE SIM E EDSON FALA PARA PEGAR DO MENINO LÁ TAMBÉM, E O HOMEM FALA QUE VAI PEGAR 20.00" (fl. 2.345);

26/04/2008: "EDSON FALA COM DEMIR, PERGUNTA SE JÁ PEGOU TUDO LÁ E DEMIR QUE JÁ MAS NÃO TUDO" (fl. 2.347);

29/04/2008: "EDSON FALA COM BETH A QUAL DIZ QUE O BOLO ESTÁ AQUI, EDSON PASSA O TELEFONE PARA RONALDO QUE PEDE PARA BETH DEIXAR UMA AMIGA DELE ABRIR UMA BARRACA LÁ" (fl. 2.349);

29/04/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, QUE FALA QUE VEIO DEIXAR O NEGÓCIO E EDSON NÃO ESTÁ, EDSON FALA PARA DEIXAR COM HOMEM NA VERANEIO (VIATURA OFICIAL) HOMEM PERGUNTA SE É O GORDINHO DE AZUL NO BANCO DE TRÁS, EDSON DIZ QUE SIM" (fl. 2.350);

08/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM JONAS, EDSON DIZ QUE AINDA NÃO LIBEROU, PARA JONAS FALAR COM NILSON" (fl. 2.437);

15/05/2008: "EDSON FALA COM MULHER PERGUNTA O QUE ESTÁ ACONTECENDO PORQUE TODO MUNDO CORRENDO, EDSON DIZ QUE ESTÁ INDO LÁ E É PARA ELA DESMONTAR" (fl. 2.364);

19/5/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, BAIANINHO E FALA QUE O BELISÁRIO PASSOU AQUI E PEGOU TUDO E DISSE QUE A ÁREA É DELE" (fl. 2.368);

23/05/2008: "EDSON FALA COM MULHER, A SENHORA PODIA FAZER UM FAVOR PARA MIM, FALAR COM A DONA MARIA PARA ELA RECOLHER QUE DAQUI A POUCO EU PASSO PARA PEGAR" (fl. 2.369).

Ao telefone, o indiciado Nilson era um pouco mais discreto que Edson, mas não deixava de alertar sobre as ações fiscais e de cobrar "cafezinhos":

26/05/2008: "NILSON FALA COM HOMEM, QUE PERGUNTA SE ELE JÁ CONSEGUIU PEGAR O BARATO" (fl. 2.731);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

28/05/2008: "NILSON FALA COM HOMEM QUE DIZ QUE O MALUCO DA MILLER TÁ COM O BARATO NA MÃO SE VC QUISER EU PEGO PARA VC, ELE FALOU QUE DEU 6 PERNAS (600,00)" (fl. 2.732);

31/05/2008: "NILSON FALA COM HOMEM, NILSON AVISA O HOMEM QUE VAI TER UMA BLITZ NO HOSPITAL DO TATUAPÉ, E HOMEM DIZ QUE DEPOIS NÓS ACERTAMOS E NILSON FALA QUE QUEBROU O GALHO LEGAL E QUE ESTA SEMANA PASSA PARA TOMAR UM CAFÉ" (fl. 2.732);

31/05/2008: "NILSON FALA COM HOMEM E MANDA LIMPAR A RUA FIRMINO WITAKER QUE OS CARAS VÃO VIM COM TUDO AÍ" (fl. 2.732);

31/05/2008: "NILSON FALA COM JORGE, E DIZ QUE SUJOU GRANDÃO" (fl. 2.732).

Nas razões finais, sustentou-se que não foi apreendido nenhum celular com o indiciado Nilson no momento da prisão, tampouco ficou comprovado qual é o número de seu aparelho de telefonia móvel (fl. 2.885).

As assertivas não correspondem à realidade. Quando foi preso, houve a apreensão de um celular da marca AIKO, de cor preta, operadora VIVO (fl. 255). A titularidade sobre a linha 7380-9770 também se encontra demonstrada à fl. 2.325.

Ainda, a invocação dos resumos das interceptações telefônicas em que o indiciado Nilson afirma que "Edson está louco" e que "eles vão acabar arrumando uma cadeia" (fl. 2.354), ao invés de eximi-lo de responsabilidade, demonstra o seu receio de que o ilícito fosse descoberto.

Ronaldo também é mencionado nos telefonemas e, algumas vezes, utilizou o celular de Edson:

29/04/2008: "EDSON FALA COM BETH A QUAL DIZ QUE O BOLO ESTÁ AQUI, EDSON PASSA O TELEFONE PARA O RONALDO QUE PEDE PARA BETH DEIXAR UMA AMIGA DELE ABRIR UMA BARRACA" (fl. 2.745);

31/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, EDSON PERGUNTA SE ELE FEZ O BARATO E O HOMEM DIZ QUE SIM E EDSON FALA QUE O RONALDO VAI PEGAR AÍ" (fl. 2.458);

04/06/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, O RONALDO NÃO TE LIGOU NÃO, E PASSA O TELEFONE PARA O



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

RONALDO QUE MANDA COLOCAR CRÉDITO NO SEU CELULAR” (fl. 2.745);

06/06/2008: “EDSON FALA COM HOMEM, CONVERSA DIREITINHO COM O RONALDO QUE ELE SABE, E CONVERSA COM O PESSOAL AÍ” (fl. 2.746);

07/06/2008: “EDSON FALA COM HOMEM, EDSON FALA PARA O HOMEM FAZER O BARATO PARA O RONALDO PEGAR DE UMA VEZ SÓ, ELE QUE RECOLHE ESTA ÁREA” (fl. 2.746);

No tocante ao primeiro esquema, acima de Edson, Nilson e Ronaldo figuravam os irmãos Felipe Eivazian e Georges Marcelo Eivazian, cujas atuações são mais bem retratadas nas interceptações telefônicas:

01/05/2008: “EDSON FALA COM MULHER VANDA, FELIPE PASSOU LÁ E MANDOU TIRAR AS BARRACAS, EU COMO SOU BOCUDA EU DISSE QUE EU PAGO SEU IRMÃO 7 SEMANAS DE 250,00 REAIS DEPOIS QUE EU FALEI ISTO ELE BRINCOU E BAIXOU A CRISTA, FALA SOBRE PAGAR EDSON, E QUER SABER SE PODE TRABALHAR PAGANDO PARA VOCÊS, E AMANHÃ É SEXTA-FEIRA E NOS TEMOS QUE DAR O DINHEIRO PARA VOCÊS E ELA DIZ QUE FELIPE NÃO LHE TIRA NEM COM A POLÍCIA PORQUE EU DEI PARA O IRMÃO DELE 1.750,00 REAIS” (fl. 2.432);

18/06/2008: “MARCELO FALA COM HOMEM, FALA SOBRE CONFUSÃO COM OS CAMÊLOS, MAS MARCELO FALA QUE JOGA NOS DOIS TIMES QUE MANDA PRENDER E MANDA SOLTAR, E O CAMELÔ PERGUNTA QUE ELAS PODEM FAZER E MARCELO DIZ QUE É SÓ CORRER” (fl. 2.716).

Após essa importante referência às interceptações telefônicas, conclui-se que o indiciado Nilson, em concurso de agentes, participou do esquema de exigência e recebimento de vantagens indevidas de vendedores ambulantes da região do Brás.

Houve incursão do indiciado Nilson, em procedimento irregular de natureza grave, previsto pelo artigo 188, inciso III, por infração aos artigos 178, incisos III, XI e XII, e 179, *caput* e inciso III, todos da Lei n. 8.989/79. Igualmente, violou a norma proibitiva extraída do artigo 189, inciso VI, do diploma legal citado, ao exigir e receber propinas, diretamente ou por intermédio de outrem, em razão de suas funções.

Cumpra apenas excluir a violação ao artigo 189, inciso II, da Lei n.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

8.989/79 (crime contra a administração pública), porquanto não houve o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O indiciado Nilson está sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, com supedâneo no artigo 189, inciso VI, do Estatuto.

Não estão presentes os requisitos necessários ao abrandamento da penalidade (artigo 192, da Lei n. 8.989/79).

As circunstâncias da falta disciplinar lhe são inteiramente desfavoráveis. A exigência e o recebimento de propina consubstanciam, na classificação de José Armando da Costa (Direito Administrativo Disciplinar, Brasília Jurídica, 2004, p. 383/384), delito disciplinar gravíssimo.

Régis Fernandes de Oliveira observa, com precisão, que: *o vício na função prejudica a boa ordem dos serviços e atividades da Administração Pública. A disfunção revela o desvio na conduta. Logo, o que poderia estar servindo aos relevantes interesses da Administração, servirá como instrumento para comportamento desviante* (Curso de Direito Financeiro, Saraiva, 2006, p. 235).

Para José Eduardo Martins Cardozo a corrupção é como um câncer:

A corrupção é uma doença perigosa. Um pequeno foco, num corpo indefeso, cresce pouco a pouco, se agiganta. Vai tomando conta de tudo por onde passa. Transforma, da noite para o dia, células sadias em tumor maligno.

Seu combate exige terapias violentas, radicais. Um tratamento dado em intensidade menor do que a necessária, além de não exterminar o mal, torna mais difícil seu combate futuro. As células cancerosas ficam mais resistentes e a cura cada vez mais remota.

Quando a corrupção toma conta de um setor da administração pública, o membro atingido tem que ser prontamente amputado. Uma amputação parcial não resolve.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Qualquer ponto deixado a salvo voltará a se multiplicar, ainda com mais força. Até, por metástese, tomar conta de tudo.

Na luta contra essa doença não há meio-termo. Ou ela morre, ou mata (José Eduardo Cardozo, A Máfia das Propinas – Investigando a corrupção em São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2000, p. 112/113).

Desse modo, a concessão do abrandamento seria algo inimaginável, teratológico. A proclamação da impunidade. O direito administrativo disciplinar, assim como o direito penal, detém uma função simbólica, afirmar *que a norma segue vigente sem alterações, mantendo-se, portanto, a configuração da sociedade*, como salienta Jakobs (Gunther Jakobs e Manuel Cancio Meliá, Livraria do Advogado, 2ª edição, Direito Penal do Inimigo, p.22).

É mister invocar, mais uma vez o ensinamento de Régis Fernandes de Oliveira, com a finalidade de registrar que: *se nada acontece com o servidor que recebe vantagem indevida, estando ciente seu colega, fica este estimulado a ter o mesmo comportamento, vendo o 'sucesso' financeiro do outro. De outro lado, se a convivência continua e o corrupto aproxima-se do centro do poder, dele tornando-se íntimo, sem qualquer reprovação, há o estímulo para que o colega também se corrompa. Multiplicam-se as hipóteses, os seres humanos e os interesses nada nobres* (Curso de Direito Financeiro, Saraiva, 2006, p. 226).

Ante o exposto, deve ser aplicado ao indiciado **NILSON ALVES DE ABREU, RF n. 472.598.1 – 3º vínculo**, a pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 189, inciso VI, da Lei n. 8.989/79, restando caracterizadas, outrossim, as violações às normas dos artigos 178, incisos III, XI e XII, e 179, *caput* e inciso III, do diploma legal referido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

2. Outras irregularidades¹

Nos autos, há também indícios de irregularidades praticadas por outros servidores públicos municipais. Torna-se indispensável apurá-las. Passo a enumerá-las.

2.1 – Exigência e recebimento de vantagens indevidas de vendedores ambulantes por outros funcionários

Marcos Medeiros da Silva denunciou: *que a quantia cobrada da feira da madrugada era recolhida por um fiscal conhecido como "magrão"* (fls. 770/771).

No mesmo sentido os depoimentos de testemunhas protegidas (fls. 2.199 e 2.201).

Oficiada a Subprefeitura, obteve-se o nome do agente público conhecido como "magrão": Daniel Neves de Lima Filho, RF n. 714.738.4 (fls. 799/803).

Ademais, em telefonemas interceptados, é citado o nome de Joel:

13/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, LUIS RECLAMANDO DE OUTRO FISCAL, E DIZ QUE AMANHÃ SE ELE VIER CRIAR CASO EU VOU ARRUMAR CONFUSÃO, EDSON DIZ QUE VAI FALAR COM JOEL (FISCAL) HOMEM DIZ QUE NÃO FALOU NADA DE DINHEIRO" (fl. 2.428);

20/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM HUGO, EXPLICA PARA EDSON, QUE PRENDERAM ELE HOJE, LIGARAM PARA O FELIPE E ELE DISSE QUE NÃO VINHA E O CMT DA GUARDA FOI EMBORA, E FALA QUE FALOU A VERDADE E DIZ QUE NÃO DEU PARA PAGAR A MENSALIDADE, EU VOU AVISAR PARA O JOEL

¹ A indicação de folhas refere-se ao processo administrativo 2008-0.209.008-3.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

(FISCAL)" (fl. 2.349);

26/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, SOBRE A APREENSÃO E QUE NÃO TEM JEITO E VAI TENTAR FALAR COM O GILBERTO E FAZER ALGUMA COISA, E FALA QUE UM DOS CARAS JÁ PEGOU DINHEIRO NOSSO O JOEL" (fl. 2.439);

29/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, QUE PEDE PARA EDSON FALAR COM JOEL E DIZ QUE DÁ UMA MERRECA MELHORZINHA" (fl. 2.440).

O nome completo desse servidor público é Joel de Campos, RF n. 475.469.7.

Deve-se investigar se Gilberto citado à fl. 2.349 é Gilberto Domingos Matheus, RF n. 758.892.5.00, também lotado na Unidade Técnica de Fiscalização (fl. 666).

Outrossim, é indispensável identificar quem é Belisário mencionado numa conversa entre Edson e Nilson.

19/05/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, BAIANINHO E FALA QUE O BELISÁRIO PASSOU AQUI E PEGOU TUDO E DISSE QUE A ÁREA É DELE" (fl. 2.349).

Belisário mantinha contatos telefônicos com Felipe Eivazian acerca de apreensão de placas (fl. 2.459).

De igual maneira, mostra-se necessário investigar se o indivíduo conhecido como "Saracura", referido por Edson, é agente público.

22/04/2008: "EDSON FALA COM UM HOMEM (FISCAL) QUE DIZ ESTAR NA VERANEIO E EDSON FALA QUE ESTÁ NO BANCO E DIZ QUE O DINHEIRO ESTÁ NO BOX, DEU 240,00 E DEU 120,00 PARA CADA UM, NÃO TEM NINGUÉM PARA IR BUSCAR LÁ, ENTÃO VOU MANDAR O SARACURA IR BUSCAR, E FICAR LIGADO TEM MUTA GENTE DE OLHO NA GENTE" (fl. 2.408).

Em outra ligação, é fornecido o número de telefone do "Urubu", 7130-7943. Edson combinou de contatá-lo a fim de que ele "parasse de mandar lá".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

24/04/2008: "EDSON FALA COM MULHER, EU VOU TE PASSAR O NÚMERO DO URUBU MAS VOCÊ NÃO FALA QUE NEM EU E NEM O RONALDO QUE TE PASSAMOS O TELEFONE, 7130-7943, EU VOU LIGAR PARA ELE PARA ELE PARAR DE MANDAR LÁ" (fl. 2.410).

Em um telefonema, o servidor público Mauricio Francisco, apelido "Azeitona", aparece como intermediário de uma negociação de ponto:

05/06/2008: "EDSON FALA COM HOMEM, AZEITONA, A MULHER NÃO VAI MONTAR, MAS ELA QUER CONVERSAR PARA TRABALHAR" (fl. 2.444).

Ainda, também é necessário verificar se o indivíduo de prenome Daniel aludido por Edson é servidor público:

06/06/2008: "EDSON FALA COM OSWALDO, PERGUNTA SE PODE JOGAR A BANQUINHA LÁ E EDSON DIZ QUE SIM E QUE CONVERSOU COM DANIEL E DEPOIS ELE TE PASSA A LETRA" (fl. 2.447).

Há dois servidores públicos com esse prenome lotados na Unidade Técnica de Fiscalização: Daniel Reis Silva, RF n. 517.738.3.01, e Daniel Neves de Lima Filho, RF n. 714.738.4.01 (fl. 665).

Como já foi instaurada sindicância por determinação de Sua Excelência o Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, para apuração de responsabilidades funcionais, a investigação aqui preconizada deve se desenvolver nos autos do processo administrativo n. 2009-0.009.782-1 (PROCED 222).

Assim sendo, pelos elementos de convicção presentes nos autos, restou afastada a conclusão exposta no procedimento de apuração preliminar (processo 2008-0.212.905-2) de que: *os camelôs constantemente assediam os fiscais, oferecendo-lhes vantagens para se aproximarem, visando corrompê-los para que possam ilegalmente executar suas atividades, entretanto os agentes recusam qualquer recebimento de vantagem* (fl. 110, do processo 2008-0.212.905-2).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

2.2 – Denúncia de favorecimento ilícito às empresas GSA – Serviços Gerais de Transportes Ltda e Taireta Comércio de Alimentos

As empresas GSA e Taireta encontram-se instaladas em terreno da Rede Ferroviária Federal. Provavelmente, a utilização da área foi outorgada mediante permissão de uso.

A GSA aluga boxes de 2 m x 1,50 m a camelôs para exercício do comércio no local.

Segundo Afonso José da Silva, a GSA pagava a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Chefe de Gabinete da Subprefeitura da Mooca Rogério Lopes, a fim que fossem realizadas blitzes nas imediações, pressionando os vendedores ambulantes a contratar com a referida empresa. Ainda, salientou que referida empresa não possui alvará de licença de funcionamento (fls. 510/511).

Antonio Ademar Jacinto de Souza declarou: *que esclarece o depoente que o SR GERALDO, ora um dos proprietários da GSA paga semanalmente à Subprefeitura da Mooca a quantia que varia em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que agentes da Subprefeitura efetuassem fiscalizações na região do Brás forçando os vendedores ambulantes a procurarem espaços para trabalharem na GSA; que sabe precisar que SR GERALDO pagava tal quantia ao hoje ex-Chefe de Gabinete da Subprefeitura da Mooca de nome ROGÉRIO LOPES (fl. 2.196).*

Quanto à empresa Taireta Comércio de Alimentos, consignou-se no relatório que, segundo informações: não tem alvará de licença de funcionamento; a área foi asfaltada com raspa de asfalto fornecida pela Subprefeitura da Mooca e da Penha (fl. 2.805).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Destarte, é indispensável a instauração de sindicância para apuração dos fatos.

2.3 – Recebimento de vantagens indevidas em contrapartida à permissão de distribuição de panfletos, exibição de faixas em via pública e ao cancelamento de autos de multa

Consoante o art. 9º, inciso II, da Lei n. 14.223/2006: *É proibida a instalação de anúncios em: vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras definidas no § 6º do art. 22 desta lei.*

Outrossim, conforme artigo 26, *caput*, da Lei n. 14.517/2007: *É proibida, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários.*

A infração ao dispositivo normativo supracitado sujeitará o interessado à multa. *In verbis: O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o beneficiário da divulgação do produto ou serviço à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência e reaplicada a partir da lavratura da primeira multa, até a cessação da infração, sem prejuízo da apreensão do material impresso distribuído irregularmente (artigo 26, §1º, da Lei n. 14.517/2007).*

No entanto, há indícios contundentes de que, no âmbito da Subprefeitura da Mooca, os dispositivos são descumpridos em troca de vantagens



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

indevidas.

E quando são inicialmente observados, negociações entre representantes de empresas de publicidade e agentes públicos propiciam não só a devolução do material, como o cancelamento de autos de multa.

Com efeito, as interceptações telefônicas evidenciaram a existência de um esquema de solicitação e recebimento de propina de interessados na distribuição de panfletos e exibição de faixas em vias públicas (fls. 2.846/2.849 e 2.851/2.863).

O servidor público José Luiz Ferrari foi flagrado, diversas vezes, ao telefone, negociando a exibição de faixas e a entrega de panfletos, com representantes de empresas de publicidade.

A linha de telefone utilizada por José Luiz Ferrari estava cadastrada em nome de Magic Studio Ltda ME (fl. 2.846).

“Heleninha”, provavelmente servidora pública da Subprefeitura da Mooca, também participa da quadrilha. A propósito, elabora recursos administrativos, visando ao cancelamento de multas já aplicadas.

Para aferição dessas assertivas, basta conferir o resumo das interceptações telefônicas (fls. 2.851/2.863), especialmente:

27/06/2008: “JOSÉ LUIS CONVERSA COM PATRÍCIA QUE RECLAMA QUE RECEBEU MAIS MULTAS. JOSÉ LUIS FICA INDIGNADO” (fl. 2.492);

27/06/2008: “JOSÉ LUIS FALA COM FABIANO QUE RECLAMA DE MULTAS. ELE SE MOSTRA INDIGNADO E DIZ QUE ESTÁ VOLTANDO DE FÉRIAS. ELE INSTRUI A RESPEITO DE RECURSOS PARA LIBERAÇÃO DE MULTAS. FABIANO DIZ QUE ‘ESTAVA MANDANDO PARA ELE’. JOSÉ LUIS DIZ QUE ‘SE ESTIVER APERTADO PODE MANDAR DIAS MAIS TARDE” (fl. 2.492);

27/06/2008: “INTERLOCUTOR (LUIS PAULIELO) CONVIDA JOSÉ LUIS PARA ALMOÇAREM JUNTOS, COBRA UM FAVOR A RESPEITO DE UM PROCESSO E DIZ ‘DÁ PARA GANHAR UMA NOTINHA BOA SEM ASSUSTAR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

MUITO... DÁ PARA GANHAR UMA COISINHA BOA" (fl. 2.493);

28/06/2008: "JOSÉ LUIZ CONVERSA COM CARLA. ELA QUER REAVER OS BANNERS QUE FORAM CONFISCADOS E ESPERA QUE NÃO SEJA MULTADA. VAI LIGAR PARA ELE NA SEGUNDA PARA PEGAR O MATERIAL. ELE JUSTIFICA QUE TEM UMA KOMBI QUE NÃO É DELES RECOLHENDO O MATERIAL, MAS EM OUTRO TRECHO, ONDE CARLA 'PAGA' ELE JÁ SABE QUEM FOI" (fl. 2.495);

30/06/2008: "CARLA LIGA PARA JOSÉ LUIZ COBRANDO A RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS APREENDIDOS 2 DA TERRAÇA TATUAPÉ E 4 DO ENCANTO GAFISA. ELE DIZ QUE VAI PROVIDENCIAR. ELA PERGUNTA SE HAVERÁ MULTA E ELE DIZ QUE NÃO" (fl. 2.856);

04/07/2008: "INTERLOCUTOR DE NOME CEZAR LIGA PARA JOSÉ LUIZ E PERGUNTA SE A 'CORRESPONDÊNCIA' CHEGOU CERTO, A EMPRESA É PROMO LINE, JOSÉ LUIZ DIZ QUE SIM E CEZAR DIZ COM ELE NÃO TEM ERRO, É O MAIS SÉRIO POSSÍVEL" (fl. 2.858);

08/07/2008: "ELITON DA HALEI AVISA JOSÉ LUIZ QUE O EMPREENDIMENTO 'ESPAÇO MOOCA' VAI ESTAR EM CAMPO (SIGNIFICA ESTAR COM FAIXAS, PANFLETOS, MOÇAS COM BANDEIRAS, ETC) E QUE NA QUINTA-FEIRA 'A GENTE MARTELA TUDO AÍ (PAGAMENTO DE PROPINA). JOSÉ LUIZ QUER SABER ONDE SERÁ O LUGAR DA PROPAGANDA E ALERTA QUE NA RUA FERNANDO FALCÃO NÃO PODE. O INTERLOCUTOR DISSE QUE TOMOU UMAS MULTAS, LOGO NO COMEÇO, E JOSÉ LUIZ ORIENTA PARA QUE ELE PROCURE HELENINHA (NA REGIONAL) PARA QUE A MESMA FAÇA A DEFESA" (fl. 2.860);

10/07/2008: "WELLINTON (DO ESPAÇO MOOCA) LIGA PARA JOSÉ LUIZ DIZENDO QUE PRECISA 'ACERTAR DA SEMANA PASSADA' (PAGAMENTO DE PROPINA). JOSÉ LUIZ DIZ QUE IRÁ RECEBER DEPOIS, POIS NÃO ESTARÁ NA REGIONAL" (fl. 2.860);

10/07/2008: "MARCOS DA JOÃO TOBIAS DO FABIANO, LIGA PARA JOSÉ LUIZ DIZENDO QUE NÃO CONSEGUIU 'ENTREGAR O FAX' NA 3ª FEIRA E GOSTARIA DE MARCAR PARA ENTREGAR A PROPINA. JOSÉ LUIZ DIZ PARA QUE ELE ENTREGUE NA REGIONAL MESMO PARA ESPANTO DE MARCOS" (fl. 2.860);

10/07/2008: "JOSÉ LUIZ LIGA PARA ALINE DE UMA EMPRESA DE PROMOÇÕES E EVENTOS E DIZ 'VOCÊS NÃO ESTÃO APARECENDO" (DANDO A IMPRESSÃO QUE PARARAM DE PAGAR PROPINA). ALINE DISSE QUE PRECISA SABER COMO VÃO FICAR AS MULTAS E JOSÉ LUIZ INFORMA PARA ENTRAR COM RECURSO COM A HELENINHA" (fl. 2.860).

É mister investigar se "Heleninha" é Helena Reico Oshima, RF n. 465.626.1. "Heleninha", aliás, chegou a conversar com José Luiz Ferrari sobre o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

recolhimento de material:

28/06/2008: "LENINHA FALA COM JOSÉ LUIS DIZENDO QUE O PESSOAL ESTA LIGANDO E PREOCUPADO POR CAUSA DA RECOLHA DE MATERIAL. QUER SABER E O PESSOAL PODE CONTINUAR, E LENINHA FALA SE PODE FALAR COM O PESSOAL QUE PODE CONTINUAR E ZÉ LUIZ FALA QUE SIM E LENINHA FALA QUE VAI AVISAR O PESSOAL" (fl. 2.494);

28/06/2008: "JOSÉ LUIZ FALA COM MULHER LENINHA REITERA QUE NÃO TEM NENHUM PESSOAL DELE ENVOLVIDO NA RECOLHA DE MATERIAL" (fl. 2.854).

Os interessados na distribuição de panfletos e na exibição de placas são orientados, por José Luiz, sobre os locais em que é possível realizar a publicidade:

27/06/2008: "JOSÉ LUIS ALERTA O INTERLOCUTOR QUE NÃO PODE FAZER EM UM DETERMINADO LOCAL" (fl. 2.493);

28/06/2008: "JOSÉ LUIS FALA COM FELIPE SOBRE A RETIRADA DE FAIXAS, MAS COM MODERAÇÃO" (fl. 2.493);

03/07/2008: "JOSÉ LUIZ DIZ PARA HOMEM QUE "ACABEI DE VER O SEU LADO AQUI... BESTA FOI ELE DE TER DADO PORQUE NÃO ERA A PERUA NOSSA". DISSE AINDA QUE A RUA QUE NÃO PODE É A RUA DA MOOCA COM FERNANDO FALCÃO (COLOCAR FAIXAS E PANFLETAR) PORQUE É PERTO DA CASA DO VEREADOR E MANDA MUDAR O PONTO. NOME DO CARA DO FIAT É SINÉSIO FRASCALI" (fl. 2.857);

04/07/2008: "JOSÉ LUIZ FALA COM ANTONIO CARLOS. DIZ QUE PRECISA DEIXAR O "DOCUMENTO" COM ELE. JOSÉ LUIZ DIZ QUE JÁ SAIU E PARA ENTREGAR NA SEMANA QUE VEM. ENTÃO ANTONIO CARLOS DIZ QUE IRÁ ENTREGAR NA 3. FEIRA. JOSÉ LUIZ DIZ OS LUGARES QUE NÃO PODE PANFLETAR OU DEIXAREM MENINAS COM BANDEIRAS (PAES DE BARROS COM RUA DA MOOCA, PAES DE BARROS COM FERNANDO FALCÃO E EM FRENTE A PREFEITURA). ANTONIO CARLOS DIZ QUE SEU CLIENTE RECLAMA MUITO, FALA DO GERALDO, ALERTA PARA MANEIRAR, SENÃO OS CARAS VÃO PASSAR E PEGAR, QUE O SUB-PREFEITO É QUE NÃO QUER. DIZ QUE NA PAES DE BARROS MORA VEREADOR E QUE NÃO PODE" (fl. 2.858);

04/07/2008: "JOSÉ LUIZ LIGA PARA CEZAR QUE NÃO PODE COLOCAR BEXIGA NA AV. PAES DE BARROS COM FERNANDO FALCÃO. JOSÉ LUIS FALA COMO TRABALHAR E ALERTA PARA DEIXAR UMA COISA BEM LIGHT PORQUE O SUBPREFEITO PASSA POR ALI DIRETO E NÃO QUER" (fl. 2.858).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

É digna de destaque, outrossim, a participação de Lúcia, que deve ser identificada:

10/07/2008: "LÚCIA FALA COM JOSÉ LUIZ A RESPEITO DE QUANTO COBRAR COM RELAÇÃO A UM SERVIÇO". DIZ QUE PERDE-SE UM POUCO, QUANDO TEM QUE ASSINAR, MAS NADA QUE SEJA INVIÁVEL. DIZ AINDA QUE É " MELHOR PINGAR DI QUE SECAR" E QUE JÁ FIZERAM OUTRO "SERVIÇO" PARA O SR. ANDRÉ" (fl. 2.861);

10/07/2008: "JOSÉ LUIZ LIGA PARA RONALDO DIZENDO QUE "AQUELE PREÇO TÁ BOM DE 8 PAU". RONALDO CONFIRMA DIZENDO QUE É 8 MIL E SE PODE FECHAR PARA SÁBADO DE MANHÃ AFIM DE FALAR COM HOMEM LÁ. JOSÉ LUIZ PASSA A LIGAÇÃO PARA LÚCIA QUE MARCA ÀS 9:30 DA MANHÃ NO LOCAL"(fl. 2.861);

O servidor público Ivanor é citado. Deve-se apurar o envolvimento dele no esquema de propina:

27/06/2008: "JOSÉ LUIZ FALA COM GARCIA A RESPEITO DE UMA TERCEIRA PESSOA QUE ESTARIA QUERENDO GANHAR O ESPAÇO DO JOSÉ LUIS E FALA DO IVANOR, GARCIA FALA QUE A LENINHA DISSE QUE "ISTO AÍ ESTÁ UMA BAGUNÇA, ESTÁ DANDO UMA MIXARIA, GARCIA QUER CONVERSAR PESSOALMENTE, FORA DA REGIONAL, FALA SOBRE A LENINHA E DIZ QUE ELA FEZ A CABEÇA DE MARCUS VINICIUS E DO ROGERIO" (fl. 2.852);

11/07/2008: "MÃE LÚCIA PERGUNTA SE ESTÁ TUDO BEM E JOSÉ LUIZ DIZ QUE ESTÁ PREOCUPADO, FALA DO IVANOR" (fl. 2.862).

Depreendem-se das interceptações telefônicas as participações de Georges Marcelo Eivazian e de Felipe Eivazian:

04/06/2008: "FELIPE FALA COM HELBER, FALAM SOBRE PLACAS, FELIPE FALA QUE EMBORA JÁ HAVIA FALADO COM ELE, AS MESMAS PLACAS NO FINAL DE SEMANA ESTAVAM NO MESMO LUGAR E FORAM RECOLHIDAS E HELBER DIZ "JÁ FALEI COM O CARA DAÍ NÉ NÃO BOTA NADA QUE EU TÔ CONVER... O CARA PARECE QUE NÃO TÁ NEM AÍ", SENDO QUE FELIPE FALA QUE ASSIM QUE TIVER OS PAPEIS NA MÃO, COM FOTOS LIGA P/ CONVERSAR" (fl. 2.461);

28/06/2008: "JOSÉ LUIZ FALA COM FELIPE SOBE A RETIRADA DE FAIXAS, MAS COM MODERAÇÃO, FELIPE FALA QUE SÓ RETIROU DE ONDE O EDUARDO MANDOU EU TIRAR , E ZÉ LUIZ FALA PARA O FELIPE QUE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

AVISOU OS CARAS PARA NÃO FAZER NA FRENTE DA SUB E O RESTO VAI, TEM UM CARA QUE TEM UM MONTE DE PLACAS E ELA FALA QUE SÓ TEM UMAS 8 SÓ, CUIDADO SE NÃO VAI QUEIMAR O FILME FEIO PORQUE TEM UM MONTE DE CARAS, PERGUNTA SE O IVANOR FALOU COM VOCÊ” (fl.2.852);

03/07/2008: “FELIPE DIZ PARA JOSÉ LUIZ QUE PRECISA ACERTAR AQUILO QUE TINHAM COMBINADO” (fl. 2.857).

José Luiz Ferrari revelou, em telefonema, que o esquema era chefiado por Rogério Lopes, ex-Chefe de Gabinete da Subprefeitura da Mooca:

04/07/2008: “HOMEM DIZ PARA JOSÉ LUIZ, TEU ENVELOPE ESTÁ AQUI E OS MENINOS VÃO LEVAR OS DOIS JÁ NA SEMANA, NA SEMANA TUDO BEM, ISTO TUDO BEM, ESSA SEMANA VOU FICAR MAIS CEDO, VOU TE MANDAR NA 3. FEIRA, JOSÉ LUIZ ALERTA QUE TEM LUGARES QUE NÃO PODEM FAZER NADA. ACOMPANHA AS MINHAS MULTAS AÍ QUE É PARA DAR O VEREDITO, UÉ É O QUE FOI COMBINADO INTERLOCUTOR DIZ, HOMEM AÍ QUEM DÁ O VEREDITO É VOCÊ? JOSÉ LUIZ DIZ: OH NÃO. SE FOSSE EU TAVA MOLE. O CHEFE DE GABINETE. INTERLOCUTOR DIZ MAS ELE VAI DAR O VEREDITO A FAVOR NOSSO, NÃO VAI? JOSÉ LUIZ DIZ TEM QUE DÁ NÉ O DESGRAÇADO, TEM QUE DÁ. SÓ SE ESSE MALDITO ROER A CORDA, MAS ELE TEM QUE DAR” (fl. 2.859).

Realmente, esse fato é verossímil, porquanto, diante de algumas apreensões não autorizadas, Rogério Lopes cobra explicações de Alex:

30/06/2008: “ROGÉRIO FALA COM ALEX – PERGUNTA SE ELE TÁ AUTORIZANDO O “JOTINHA” A DAR CARRO P/ MOTORISTA NOS FINAIS DE SEMANA PARA FAZER PLACA, E ALEX NEGA, DIZENDO QUE SOMENTE MARCUS VINICIUS, FELIPE E MARCELO EIVAZIAN DÃO AUTORIZAÇÃO” (fl. 2.820).

Mostra-se necessário definir responsabilidades funcionais, inclusive de agentes públicos não referidos nas interceptações telefônicas.

Impende investigar igualmente se em alguma oportunidade a apreensão de publicidade imobiliária ensejou cumprimento às medidas prescritas pelo item 4 da Portaria Intersecretarial n. 254/08 – SEHAB/SMSP.

Por conseguinte, sindicância deverá ser instaurada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5

em 27 / 03 / 2009 (a)_____

2.4 – Pagamento de propina para regularização de edificações

Interceptações telefônicas sinalizaram que, não se sendo possível a regularização da edificação (regularmente), havia outra alternativa: o pagamento de propina.

No diálogo entre Rogério Lopes, Chefe de Gabinete, e a arquiteta Cristina Minakava Scatena, sócia da CMS Arquitetura Assessoria e Projetos Ltda (fls. 2.209/2.211), isso fica evidenciado:

26/06/2008: "ROGÉRIO FALA COM CRISTINA – CRISTINA FALA QUE FOI NA TAM E QUE NÃO TEM COMO REGULARIZAR A OBRA, QUE TEM QUE SER DAQUELE JEITO, SENDO QUE ROGÉRIO FALA QUE ENTENDEU, CRISTINA FALA QUE FALOU P/ O CLIENTE QUE NÃO COSTUMA FALAR, QUE NINGUÉM SABE, E O CLIENTE PERGUNTA SE É MUITO CARO QUEUANTO, E CRISTINA DIZ QUE FALOU QUE FICA UNS 60,70, O CLIENTE ACHOU CARO MAS DIZ QUE VAI PENSAR. CONVERSAM SOBRE POSTOS DE GASOLINA E DEPOIS SOBRE CARRO ZERO KM, SENDO QUE ROGÉRIO DIZ QUE SE DEPENDER DELE ANO QUE VEM CRISTINA TERÁ O CARRO QUE DESEJA" (fl. 2.819);

27/06/2008: "ROGÉRIO FALA COM CRISTINA – ROGÉRIO FALA QUE CONVERSOU COM IVANOR E QUE IRÁ ASSINAR AQUELE INDEFERIMENTO, AVISA O CARA P/ NÃO SE ASSUSTAR QUE TEM QUE ENTRAR COM NOVO PROCESSO. CRISTINA PEDE P/ ROGÉRIO FALAR COM ELE (IVANOR) POIS PEDIU MUITO E ROGÉRIO ACHA MELHOR QUE CRISTINA CONVERSE COM ELE" (fl. 2.819);

27/06/2008: "ROGÉRIO FALA COM CRISTINA – ROGÉRIO PERGUNTA SE ELA FALOU COM IVANOR SOBRE AQUELE OUTRO NEGÓCIO E CRISTINA DIZ QUE AINDA NÃO PORQUE NÃO CONSEGUIU FALAR COM O CARA, E QUE IVANOR FALOU QUE ELA PRECISA TIRAR CÓPIA DO PROCESSO, MAS NÃO SABE SE O CARA VAI QUERER FAZER, O CARA NÃO TEM ESCOLHA E IRÁ PASSAR METADE DAQUILO QUE IVANOR FALOU (fl. 2.819).

Cita-se Ivanor como responsável pelo processo. Cumpre ressaltar que Ivanor é servidor público municipal. Seu nome completo é Ivanor Batista da Silveira,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

RF n.316.289.3.

Torna-se indispensável a instauração de sindicância, para investigação do favorecimento ao interessado, em troca do pagamento de vantagem indevida. O processo administrativo correspondente deve ser requisitado, objetivando a sua análise.

2.5 - Caso WE e CONTRU

É mister verificar se foi instaurada sindicância ou apuração preliminar, com o fito de investigar eventual irregularidade no CONTRU.

Em telefonema, Rogério Lopes e a arquiteta Cristina comentaram o seguinte:

27/06/2008: "ROGÉRIO FALA COM CRISTINA – FALA SOBRE A REPORTAGEM DO ESTADÃO E DA FOLHA QUE FALA SOBRE A WE, ENVOLVENDO UM TAL DE PAULO DO CONTRU, ONDE HOVE UMA ESCUTA TELEFÔNICA DA POLÍCIA FEDERAL, ROGÉRIO FALA P/ CRISTINA AVISÁ-LO, POIS TEM BOAS CHANCES DE SER ELE E ESPERA QUE ELES NÃO DESCUBRAM" (fl. 2.820).

2.6 – Revista Planeta Mooca e anúncios

Como exposto no relatório de fls. 2.824/2.845, a revista Planeta Mooca, realmente, ressalta a gestão do então Subprefeito da Mooca, Eduardo Odloak (fls. 2.824/2.845).

Nessa revista, há 07 (sete) anunciantes, muitos dos quais, segundo a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

investigação policial, não teriam alvará de licença de funcionamento (fls. 2.213/2.214).

Sobre a Sinete, Georges Marcelo Eivazian externou:

02/07/2008: "MARCELO FALA COM HOMEM, FALA DE ROGÉRIO E ELE PEGOU DEZ PAUS NA SINETE PARA FAZER A REVISTA E OS CARAS VÃO PEGAR ELE" (fl. 2.708).

O anúncio da Sinete pode ser conferido à fl. 2.830

Outra publicidade curiosa é o do escritório de arquitetura de Cristina Minakava Scatena, que mantinha contatos telefônicos com Rogério Lopes, nos quais era tratado inclusive o pagamento de propina para regularização de edificações (fl. 2.841).

Depara-se com fatos que devem ser investigados por meio de sindicância.

2.7 – Processo administrativo 2008-0.135.995 e advocacia administrativa

Apesar do número do processo estar incompleto, é de rigor a apuração de eventual concessão de vantagem ilícita.

Em telefonema, Georges Marcelo Eivazian disse:

02/07/2008: "MARCELO FALA COM HOMEM, TOCA A OUTRA LINHA HOMEM CLÁUDIO AMIGO DO OSWALDO O BACANA FALA QUE ESTA COM UM PROCESSO 2008-0135995. CÓDIGO DE OBRAS E DE EDIFICAÇÕES 0AI, EU FALEI COM FELIPE, ME PASSA UM FAX AMANHÃ NO 2618-1080 ESTÁ COM TONINHO" (fl. 2.710).

Servidor público conhecido como "Toninho" deve ser identificado.

Impõe-se a inauguração de sindicância.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5

em 27 / 03 / 2009 (a)_____

2.8 – PSIU e eventual favorecimento a bares e restaurantes

Em 30/06/2008, Georges Marcelo Eivazian recebe um pedido de interferência junto ao PSIU:

30/06/2008: "MARCELO FALA COM REIS, DOUGLAS E REIS PEDE A INTERFERENCIA DE MARCELO JUNTO AO PSIU, MANDA FALAR COM O CLEITON E MILTON" (fl. 2.705).

Em novo telefonema, Georges Marcelo é pressionado por Reis:

30/06/2008: "MARCELO FALA COM HOMEM, REIS E FALA QUE DEPUTADO FALOU PARA VOCÊ RESOLVER ISTO" (fl. 2.706).

Georges Marcelo Eivazian volta a indicar, em outro telefonema, Milton:

30/06/2008: "MARCELO FALA COM DOUGLAS, E PERGUNTA SE TEM ALGUM HOMEM NO PSIU, VOCE SER ATENDIDO PELO MILTON HATISUMORA, E MEU BRODER" (fl. 2.707).

Além disso, existem indícios de que Georges Marcelo Eivazian avisava os bares acerca de prováveis ações fiscalizatórias:

02/07/2008: "MARCELO FALA COM NARDINHO, FALA QUE COMPLICOU A SITUAÇÃO AQUI SOBRE O SEU BAR, E MAIS QUATRO BARES, FECHA O BAR HOJE A 1:00 HORA" (fl. 2.708).

Tudo deve ser apurado em sindicância.

2.9 – Desaparecimento de mercadorias apreendidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Às fls. 2.233/2.234, consta denúncia contra Antonio Basic, encarregado técnico da UTF (desvio de mercadorias apreendidas), bem como contra Dagoberto e Romualdo Alcarraz (venda de barracas apreendidas).

A denúncia é ratificada por Antônio Ademar Jacinto de Souza: *Parte das mercadorias apreendidas nas operações, as quais estavam no depósito da Subprefeitura da Mooca foram furtadas. Diante disso, o declarante, acompanhado dos servidores Paulo e Maurício Francisco, vulgo "Azeitona", compareceram no 8º DP onde foi elaborado o BO nº 473/2007 (fl. 2.232).*

A subtração de mercadorias do depósito merece ser investigada.

3. Prisões de Marcos Medeiros da Silva e Manoel Messias de Lima e interceptação telefônica²

Em telefonema, Rogério Lopes indagou de "Jota" quem era o responsável pelas autorizações de saída de veículos para apreensão de placas. Depois de "Jota" ter asseverado que nunca autorizou ninguém, Rogério Lopes disse que quem apreendia as placas era "o tranqueira do Marcos cabeça", que já "foi em cana". Acrescentou que: "se precisar armar para mais um ele arma, porque Jota sabe muito bem que foi ele quem armou para o cabeça ir em cana" (fl. 2.821).

Cumpra esclarecer que esse diálogo versa sobre a prisão de Marcos Medeiros da Silva. Além desse servidor público, foi preso, na mesma oportunidade, Manoel Messias de Lima.

Nos autos dos inquéritos administrativos especiais, em que foram processados Marcos e Manoel, houve alegação não provada de que o flagrante foi forjado.

² A indicação de folhas refere-se ao processo administrativo 2008-0.209.008-3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5

em 27 / 03 / 2009 (a)_____

As teses da defesa foram afastadas com os seguintes argumentos:

Eventual preparação do flagrante, por se tratar de questão de direito penal, interfere apenas na configuração de crime - e crime material, a concussão é crime formal -, não repercutindo na falta disciplinar.

Ainda, o flagrante preparado não se confunde com o esperado.

Rogério Greco explica que: no flagrante preparado, o agente é estimulado pela vítima, ou mesmo pela autoridade policial, a cometer a infração penal com o escopo de prendê-lo. A vítima e a autoridade policial, e até terceiros que se prestem a esse papel, são conhecidas como agentes provocadores. Já no flagrante esperado não haveria essa estimulação por parte da vítima, da autoridade policial ou mesmo de terceiros, no sentido de induzir o agente à prática do delito. O agente aqui não é induzido a cometer delito algum. Nesses casos, tendo a autoridade policial prévio conhecimento da intenção do agente em cometer a infração penal, o aguarda, sem estimulá-lo a absolutamente nada, e cuida de todos os detalhes de modo a evitar a consumação do crime. Fala-se, nessa hipótese, em possibilidade da tentativa (*Curso de Direito Penal, Parte Geral, v.1, Editora Impetus 5ª ed, p.327*).

Os policiais não provocaram a situação, apenas aguardavam novo exaurimento da infração.

Segundo Júlio Fabbrini Mirabete: Não há que se falar, assim, em crime impossível pelo flagrante preparado, quando ocorre a intervenção policial apenas na fase de pagamento da vantagem indevida, quando já consumado o delito pela simples exigência daquela (RT 691/314). (*Manual de Direito Penal, v.3, Atlas 16ª ed., p. 321*).

Ademais, a tese do flagrante preparado não guarda harmonia com a versão de que o comparecimento no estabelecimento comercial ocorreu, visando à compra de um carrinho.

Portanto, a título de argumentação, ainda que se admitisse a preparação do flagrante, o fato é que Marcos e Manoel estiveram na loja, visando ao recebimento de vantagem indevida; deste modo, mesmo que Rogério Lopes, ciente da atuação da Polícia Civil, tivesse ordenado a realização da visita, para obtenção de propina, o ilícito disciplinar estaria igualmente caracterizado, pois, repita-se, eventual preparação do flagrante, por se tratar de questão de direito penal, interfere apenas na configuração de crime – e crime material, a concussão é crime formal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

Ademais, no que se refere especificamente à conduta de Marcos Medeiros da Silva, já tinham ocorrido, antes do dia da prisão, exigências e recebimentos de vantagens indevidas, bem como omissão na prática de ato de ofício.

Assim sendo, a existência do resumo da interceptação telefônica, em que Rogério Lopes comenta que "armou" para Marcos, não os isenta de responsabilidade.

Posto isso, as conclusões da Comissão Processante Permanente 111, exaradas nos relatórios finais, devem ser mantidas.

4. Conclusão

Ante todo o exposto, sugiro:

I – nos termos do artigo 93, inciso III, alínea *a*, do Decreto n. 43.233/2003, a aplicação da pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO** ao indiciado **NILSON ALVES DE ABREU, RF n. 472.598.1 – 3º vínculo**, com fundamento no artigo 189, inciso VI, da Lei n. 8.989/79, restando caracterizadas, outrossim, as violações às normas dos artigos 178, incisos III, XI e XII, e 179, caput e inciso III, do diploma legal referido;

II - nos termos do artigo 93, inciso III, alínea *h*, do Decreto n. 43.233/2003, com relação aos ex-servidores públicos **FELIPE EIVAZIAN, RF n. 759.915.3**, e **GEORGES MARCELO EIVAZIAN, RF n. 755.048.1**, a **ANOTAÇÃO EM PRONTUÁRIO FUNCIONAL** de que, se estivesse em exercício, responderia a **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**;

III – nos termos do artigo 93, inciso III, alínea *h*, do Decreto n. 43.233/2003, a **REMESSA A PROCED 222 DE CÓPIA DOS AUTOS (processo2008-0.209.008-3)**, a partir de fl. 1.635, visando apurar as irregularidades indicadas no item 2.1;

IV – nos termos do artigo 93, inciso III, alínea *h*, do Decreto n. 43.233/2003, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2008-0.220.993-5 em 27 / 03 / 2009 (a)_____

instauração de **SINDICÂNCIA**, com fundamento no artigo 203, da Lei n. 8.989/79, objetivando investigar os fatos descritos nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9;

V - nos termos do artigo 93, inciso III, alínea h, do Decreto n. 43.233/2003, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MP/SP**, instruído com cópia do relatório final, para as providências cabíveis, tendo em vista a existência do PJC – CAP n.350/2008 – 10ª PJ e do Procedimento Administrativo Criminal n. 02/2008.

São Paulo, 27 de março de 2009.

DANIEL GASPAR DE CARVALHO
Procurador Presidente – relator
RF 753.840.5.00 OAB/SP 224.498